



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2023

Altera a denominação do Programa "Casamento Coletivo no Civil" para Programa "Casamento Coletivo Cidadão" e modifica a legislação que dispôs sobre a sua institucionalização e que estabeleceu critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a denominação do Programa "Casamento Coletivo no Civil" para Programa "Casamento Coletivo Cidadão" e modifica a legislação que dispôs sobre a sua institucionalização e que estabeleceu critérios para a sua execução.

**Art. 2º** - O Programa "Casamento Coletivo no Civil", institucionalizado pela Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010, passa a denominar-se Programa "Casamento Coletivo Cidadão".

**Art. 3º** - A Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a institucionalização do Programa "Casamento Coletivo Cidadão" e estabelece critérios para a sua execução.

**Art. 2º** - Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Casamento Coletivo Cidadão", consistente no oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

**Art. 3º** - O Programa "Casamento Coletivo Cidadão" será destinado à população de baixa renda, residente no Município de Toledo.

**Art. 4º** - ...

I - serem maiores de 18 (dezoito) anos de idade;

...

III - preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

IV - apresentar-se o casal interessado na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano para a prestação das informações e o preenchimento da documentação exigida;

V - apresentarem os documentos pessoais, como cédula de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado há, no máximo, 3 (três) meses;

VI - apresentarem comprovante de inscrição atualizada em até 2 (dois) anos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou comprovar renda familiar bruta total de até 3 (três) salários mínimos nacionais;

...



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

2  
*[Handwritten signature]*

**Art. 6º** - O Programa será desenvolvido conforme cronograma definido pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

§ 1º - As inscrições serão realizadas na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, de acordo com calendário próprio a ser divulgado pela Secretaria responsável.

§ 2º - O Programa fica limitado à realização de até 150 (cento e cinquenta) casamentos por ano.

**Art. 7º** - Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa.

...

**Art. 8º** - A cerimônia do casamento coletivo consiste na celebração civil em espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal.

**Art. 9º** - A organização, administração e execução do Programa "Casamento Coletivo Cidadão" competem à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações:

I - organização do evento;

...

III - articulação com o cartório para efetivação do serviço aos casais, de forma gratuita;

...

**Art. 10** - As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

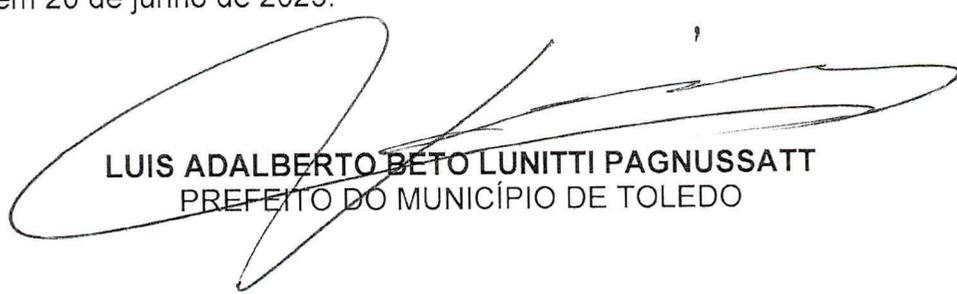
..."

Parágrafo único - A ementa da Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010, passa a ser: "Dispõe sobre a institucionalização do Programa *Casamento Coletivo Cidadão* e estabelece critérios para a sua execução".

**Art. 4º** - Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do artigo 6º e o inciso VI do *caput* do artigo 9º da Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

3

MENSAGEM Nº 60, de 20 de junho de 2023

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 153, de 27 de dezembro de 2010, foi institucionalizado o Programa "Casamento Coletivo no Civil", com o estabelecimento de critérios para a sua execução, visando ao oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, para possibilitar a oficialização da união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

Conforme aquela Lei, a operacionalização do Programa ficou a cargo da então Secretaria de Atendimento à Mulher, posteriormente denominada Secretaria de Políticas para Mulheres.

Com a modificação da estrutura organizacional da administração direta do Município, promovida pela Lei nº 2.344/2021, a Secretaria de Políticas para Mulheres deixou de existir, passando as respectivas atribuições a ser de responsabilidade da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

De acordo com o incluso Ofício nº 131/2023-SMDH, de 12 de junho último, a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano solicitou algumas modificações na Lei "R" nº 153/2010, consistentes, essencialmente, no seguinte:

- a) alteração da denominação do Programa "Casamento Coletivo no Civil" para "Casamento Coletivo Cidadão", para compatibilizar o nome do Programa ao que consta na Lei nº 2.344/2021, com a consequente atualização dos dispositivos da Lei "R" nº 153/2010 que o mencionam;
- b) adequação da redação dos dispositivos que fazem referência à Secretaria responsável pela execução do Programa;
- c) modificações em critérios para participação no Programa e em aspectos relacionados à sua operacionalização; e
- d) ampliação de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) do número de casamentos a serem realizados anualmente pelo Programa.

O Ofício antes mencionado detalha outros fundamentos e razões para as adequações na legislação em questão, os quais ora se adota e se reitera como complemento desta justificativa.

Submetemos, pois, à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a denominação do Programa *Casamento Coletivo no Civil* para Programa *Casamento Coletivo Cidadão* e modifica a legislação que dispôs sobre a sua institucionalização e que estabeleceu critérios para a sua execução"**.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

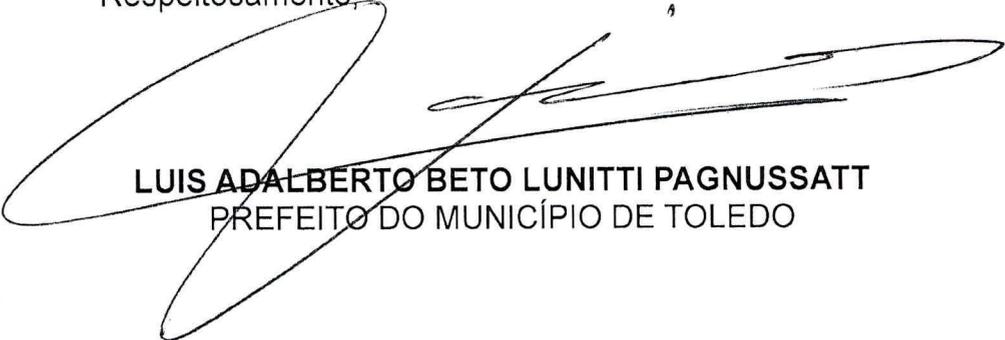
## Estado do Paraná

4

O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da ampliação do número de casais atendidos pelo Programa consta no Anexo I do Ofício nº 131/2023-SMDH, que também informa a existência no orçamento do Município para 2023 de dotação própria para a realização das respectivas despesas.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**DUDU BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo - Paraná



GOVERNO MUNICIPAL  
**TOLEDO**

**SECRETARIA DE POLÍTICAS  
PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,  
MULHER, FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

5

Ofício nº 131/2023 – SMDH

Toledo, 12 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Prefeito

Toledo-PR

**Assunto:** em substituição ao Ofício nº 082/2023 – SMDH ao Gabinete - alteração da LEI “R” Nº 153, de 27 de dezembro de 2010

Considerando a Lei “R” 2344 de 15 de Julho de 2021 que dispõe sobre a estrutura da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo, Lei esta, a qual criou a SMDH – Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano que alcança políticas públicas para os segmentos: Infância e Juventude, Mulher, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Imigrantes e outros Grupos Vulnerabilizados e que a defesa de direitos é um dos objetivos centrais desta.

Considerando que a atenção da Secretaria, está voltada a diversos segmentos vulnerabilizados da sociedade, de forma a contribuir com maior visibilidade das necessidades e favorecer o acesso aos serviços públicos; além de fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas no âmbito do Município, entre as quais, as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Segurança. Este fortalecimento contribui para a efetivação da intersetorialidade, com eficiência, eficácia e efetividade resultando em ganhos para a população em geral bem como para a Administração Pública.

Considerando que a SMDH está organizada em dois departamentos: Infância e Juventude; e

1/12



GOVERNO MUNICIPAL  
**TOLEDO**

**SECRETARIA DE POLÍTICAS  
PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,  
MULHER, FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano neste caso referenciamos o departamento de *Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano*, que se desmembra nos seguintes segmentos de Políticas Públicas: Políticas para Mulheres, Políticas para Pessoa Idosa, Políticas para Pessoa com Deficiência, e Políticas para Imigrantes e outros Grupos Vulnerabilizados. Cada um destes segmentos trabalhará as articulações com as demais políticas públicas, e fará o atendimento à população que necessite de encaminhamentos e orientações.

Considerando, neste caso, que a *Coordenadoria de Políticas para Imigrantes e Outros Grupos Vulnerabilizados* possui como um de suas responsabilidades: “coordenar e articular o Casamento Coletivo Cidadão, como forma de proporcionar acesso a direitos e cidadania”, de acordo a Lei Municipal supracitada.

Solicitamos que seja encaminhado o Projeto de Lei para alterar a LEI “R” 153, de 27 de dezembro de 2010, conforme anexo. As alterações propostas como supressão estão tachadas e, como inclusão, estão negritadas. Tendo em vista a proposta de ampliação de quantidade de casais beneficiários do Projeto, apresentamos no Anexo I, o estudo de impacto financeiro.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

*(Assinado digitalmente)*

**LAUDICÉIA CORREIA**

Coordenadora de Políticas para Imigrantes e  
Outros Grupos Vulnerabilizados  
Portaria nº 01, de 01/01/2022

*(Assinado digitalmente)*

**WELLINGTON CASSIO B. DA SILVEIRA**

Diretor do Dpto. de Políticas de Cidadania e  
Desenvolvimento Humano  
Port. 52, de 23/01/2023

*(Assinado digitalmente)*

**ROSIANY FAVARETO**

Secretária de Políticas para Infância, Juventude,  
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano  
Port. 49, de 20/01/2023



## **ANEXO I – Impacto financeiro**

### **1 – DESCRIÇÃO DA DESPESA**

O Casamento Coletivo no Civil, previsto através da Lei “R” Nº 153, de 27 de dezembro de 2010, prevê o oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

Este Programa é destinado à população de baixa renda residente no Município de Toledo e consiste na preparação e orientação dos casais interessados, bem como na cerimônia do casamento que consiste na celebração civil.

Cabe à Administração Pública Municipal a organização, administração e execução do Programa “Casamento Coletivo no Civil”, especificado, na legislação municipal, que é de responsabilidade da Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM. A SPM foi substituída pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, conforme Lei Nº 2.344, de 15 de julho de 2021, inclusive está disposto na referida Lei que é de responsabilidade da SMDH a execução do Casamento Coletivo:

10. coordenar e articular o Casamento Coletivo Cidadão, como forma de proporcionar acesso a direitos e cidadania;
7. planejar, executar e viabilizar as parcerias necessárias à execução no âmbito da SMDH para o Casamento Coletivo Cidadão, como forma de proporcionar acesso a direitos e cidadania para todos os grupos vulnerabilizados;

A Lei “R” Nº 43, 11 de junho de 2019, que alterou a Lei “R” Nº 153/2010, que institui o Casamento Coletivo, dispõe:

**Art. 9º** – A organização, administração e execução do Programa “Casamento Coletivo no Civil” competem à Secretaria de Políticas para Mulheres, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações:

- I – organização do evento e dos casais;
- II – encaminhamento de documentação ao cartório responsável;
- III – confecção de convites;
- IV – oferecimento de coquetel;
- V – animação com música ao vivo;
- VI – organização de espaço para realização de fotografias.

**Art. 10** – As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Políticas para Mulheres.



A Lei "R" Nº 57, de 14 de julho de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Toledo, para o período de 2022 a 2025, na função 14 – Direitos da Cidadania, subfunção 422 – Direitos individuais, coletivos e difusos, prevê em seu Programa 21 – Gestão de Políticas para Imigrantes e outros grupos vulnerabilizados: "Fortalecer, promover, divulgar e desenvolver campanhas de conscientização pela não violência contra grupos vulnerabilizados; **Realizar o Projeto Casamento Coletivo Cidadão, conforme a Lei "R" nº 153/27 de dezembro de 2010;**" (grifo nosso).

Vemos na Lei Nº 2.495, de 27 de setembro de 2022 que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, citamos que está contemplado a execução do Casamento Coletivo, de acordo com a Lei que institui o Casamento. Com previsão de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas alcançadas neste projeto/atividade.

Encerrando o ciclo do orçamento público, vemos no Quadro de Detalhamento de Despesas Orçamentárias, da Lei Nº 2.534, de 20 de dezembro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2023:

FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA

SUBFUNÇÃO: 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

PROGRAMA: 0021 GESTÃO DE POLÍTICAS PARA IMIGRANTES E OUTROS GRUPOS VULNERABILIZADOS

PROJETO/ATIVIDADE: 14 422 0021 14.422.0021.2-060 FORTALECIMENTO DA REDE DE POLÍTICAS PARA IMIGRANTES E OUTROS GRUPOS VULNERABILIZADOS

Fortalecer, promover, divulgar e desenvolver campanhas de conscientização pela não violência contra grupos vulnerabilizados; Realizar o Projeto Casamento Coletivo Cidadão; [...].

Previsto no projeto/atividade o valor de R\$ 30.236,89.

Além disso, vemos que as despesas com o Casamento Coletivo no Civil, agora vinculadas a SMDH, são vistas como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme Art. 17 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei,



medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

## 2 - JUSTIFICATIVA

O Casamento Coletivo no Civil, não é realizado desde a suspensão dos eventos coletivos<sup>1</sup> em 2020, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), desta forma, não há a execução do projeto há 3 anos (2020, 2021 e 2022), o que gerou um acúmulo de casais interessados em oficializar a união através do casamento no civil.

Diante deste acúmulo aliado ao aumento do contingente populacional do Município que saltou de 119.313 habitantes em 2010 para 144.601 habitantes<sup>2</sup> em 2021, representando assim um acréscimo de 21,19% da população. Além de que desde a implementação da Lei do Casamento Coletivo, em 2010, não houve nenhum aumento da quantidade de população beneficiada.

Nota-se que há a necessidade de aumento de 100 casais, para 150 casais por ano, para atendimento da população.

Quanto as ações que competem a SMDH custear ou desempenhar, conforme preconizado na Lei N° 153/2010 em seu Art. 9º, explicitamos:

- I – organização do evento e dos casais;
- II – encaminhamento de documentação ao cartório responsável;
- III – confecção de convites;
- IV – oferecimento de coquetel;
- V – animação com música ao vivo; e
- VI – organização de espaço para realização de fotografias.

Frente aos itens: I, II, III, V e VI supracitados, o aumento da quantidade de casais não impacta na despesa dispendida para a realização de tais ações, visto que:

- i. A organização dos casais durante o evento não possui custos, e a organização do evento em si já será realizada;
- ii. Encaminhamento de documentação ao cartório responsável não gerará ônus ao Município, pois os cartórios isentam as custas para a população. Além disso, no Projeto de Lei encaminhado, o termo foi alterado para: “articulação com o cartório para efetivação do serviço”;
- iii. A confecção dos convites é feita com os materiais de expediente já dispostos na

1 Conforme recomendações sanitárias.

2 Conforme dados estimados do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Secretaria. Ainda no Projeto de Lei encaminhado, suprimiu-se tal ação por parte desta Secretaria, visando a autonomia do casal em confeccionar os convites conforme desejar;

iv. A animação com música ao vivo terá o mesmo custo para o evento, independente do aumento de participantes; e

v. O espaço disponibilizado para a realização de fotos já deverá ser organizado, ao passo que o aumento de participantes também não gerará maior ônus ao Município, sendo que tal item também foi suprimido no Projeto de Lei.

Portanto, o aumento de casais beneficiários terá impacto financeiro apenas frente ao oferecimento de coquetel, previsto no inciso IV da Lei supracitada em seu Art. 9º.

Salientamos que o coquetel é preparado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Toledo, através da Cozinha Social.

Para a estimativa de valor gasto, prevemos a quantidade de participantes na celebração: 150 (cento e cinquenta) casais, as 2 (duas) testemunhas, mais 4 (quatro) convidados por casal; totalizando 1.200 (mil e duzentas) pessoas entre casais e convidados.

Especificamos a seguir os valores que serão dispendidos para o fornecimento do coquetel, sendo que, o mesmo será ofertado através de bandejas separadas para cada casal a fim de garantir melhores condições sanitárias e para que o casal tenha autonomia de decidir se fará a refeição no local da celebração ou se levará o *kit* do coquetel.

### **3 – QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DA DESPESA**

Os produtos abaixo relacionados foram elencados pelo Departamento da Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social) do Município, responsável pela confecção do coquetel.

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Mistura pronta para pão de ló, emb. de 5kg	30 pacotes	R\$ 76,89	R\$ 2.306,70
Ovos de galinha	190 dúzias	R\$ 6,67	R\$ 1.267,30
<i>Chantilly</i> , embalagem de 1 litro	90 litros	R\$ 18,50	R\$ 1.665,00



Nata, balde 3,5kg	15 baldes	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
Leite em pó, embalagem de 1kg	50 pacotes	R\$ 25,48	R\$ 1.274,00
Leite condensado, emb. 5kg	10 pacotes	R\$ 82,50	R\$ 825,00
Leite condensado emb. 395g	300 caixas	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
Creme de leite, emb. 200g	100 caixas	R\$ 2,95	R\$ 295,00
Cacau 50%	20 kg	R\$ 25,40	R\$ 508,00
Açúcar cristal emb. 5kg	12 pacotes	R\$ 14,98	R\$ 179,76
Farinha de trigo branca, embalagem de 5kg	30 pacotes	R\$ 16,50	R\$ 495,00
Óleo de soja	15 frascos	R\$ 6,98	R\$ 104,70
Amido de milho	15 pacotes	R\$ 5,15	R\$ 77,25
Fermento químico em pó	20 latas	R\$ 6,99	R\$ 139,80
Carne de frango moída	40 kg	R\$ 14,00	R\$ 560,00
Carne de gado moída	40 kg	R\$ 24,40	R\$ 976,00
Tomate	75 kg	R\$ 3,34	R\$ 250,50
Extrato de tomate, emb. 1,08kg	10 pacotes	R\$ 7,49	R\$ 74,90
Requeijão cremoso, emb. 1,8kg	30 sachês	R\$ 11,70	R\$ 351,00
Forminhas para docinho nº 5	6000 unid.	R\$ 0,05	R\$ 300,00
Forma de pizza gg	160 unid.	R\$ 5,50	R\$ 880,00
Forma plástica bolo redonda p50	160 unid.	R\$ 1,60	R\$ 256,00
Adesivos para tampa do bolo	160 unid.	R\$ 0,85	R\$ 136,00
<b>Total</b>			R\$ 15.516,91

A tabela acima apresenta as quantidades de todos os itens necessários para o coquetel, neste caso, a referência de quantidade é de 1.200 pessoas. Sendo assim, temos o valor unitário de R\$ 12,93.

Em se tratando de um casamento para 1.200 pessoas o valor total dispendido será de R\$ 15.516,91. Se o casamento for para 800 pessoas, ou seja, 100 casais com seus 6 convidados o valor será de R\$ 10.344,61. Temos então a diferença de R\$ 5.172,30 que está dentro do disponível do orçamento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**TOLEDO**

SECRETARIA DE **POLÍTICAS  
PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,  
MULHER, FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

12

#### 4 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Ratificamos que a execução do Casamento Coletivo está prevista anualmente no Plano Plurianual 2022-2025.

Para a Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2023, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), no Projeto/atividade previsto para a execução do Casamento Coletivo está previsto o montante de R\$ 30.236,89, montante que será utilizado para a realização do evento. Para os demais anos, serão aprovados através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual o valor para o projeto/atividade.

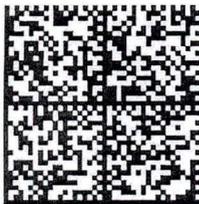


Documento: 19585/2023 - Ofício 131-2023 - Prefeito - proj de alteracao da Lei do Casamento Coletivo - com impacto.pdf  
Data: 13/06/2023 08:07:05

Situação: Pendente de assinatura

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por ROSIANY FAVARETO na data 13/06/2023 08:36. Assinatura realizada através do login do usuário.  
Para mais informações, acessar o link:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/19585/2023>



O documento foi assinado por WELLINGTON CASSIO BARBOSA DA SILVEIRA na data 13/06/2023 13:34. Assinatura realizada através do login do usuário.  
Para mais informações, acessar o link:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/19585/2023>



O documento foi assinado por LAUDICÉIA CORREIA na data 13/06/2023 13:40. Assinatura realizada através do login do usuário.  
Para mais informações, acessar o link:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/19585/2023>



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

14

### LEI “R” Nº 153, de 27 de dezembro de 2010 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo no Civil” e estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo no Civil” e estabelece critérios para a sua execução.

**Art. 2º** – Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Casamento Coletivo no Civil”, consistente no oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

**Art. 3º** – O Programa “Casamento Coletivo no Civil” será destinado à população de baixa renda, residente no Município de Toledo.

**Art. 4º** – Para ter acesso ao Programa de que trata esta Lei, os interessados deverão atender os seguintes critérios:

I – serem maiores de dezesseis anos de idade, devendo os menores de dezoito anos ter autorização dos pais e/ou responsáveis;

II – residirem e terem domicílio no Município de Toledo;

~~III – preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria de Atendimento à Mulher;~~

III – preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria de Políticas para Mulheres; (redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019)

~~IV – apresentar-se o casal interessado na Secretaria de Atendimento à Mulher para a prestação das informações e o preenchimento de ficha socioeconômica;~~

IV – apresentar-se o casal interessado na Secretaria de Políticas para Mulheres para a prestação das informações e o preenchimento da documentação exigida; (redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019)

V – apresentarem os documentos pessoais, como cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;

~~VI – ter o casal renda mensal de até dois salários mínimos, devidamente comprovada;~~

VI – possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); (redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019)

VII – em se tratando de pessoa divorciada, apresentar a Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio;

VIII – apresentarem duas testemunhas maiores de dezoito anos de idade, munidas de documentos pessoais, como cédula de identidade e CPF.

~~Parágrafo único – Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo deverão ser apresentados em originais, não sendo aceitas fotocópias.~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

15

Parágrafo único – Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser apresentados em originais e em fotocópias. (redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019)

**Art. 5º** – Cada casal só terá acesso ao Programa uma única vez, não podendo dele beneficiar-se em outra cerimônia.

~~**Art. 6º** – O Programa será realizado uma vez ao ano, preferencialmente no terceiro sábado do mês de maio, sendo as respectivas inscrições abertas no mês de fevereiro de cada exercício e encerrando-se na primeira quinzena do mês de abril, na Secretaria de Atendimento à Mulher, em horário e expediente normal de atendimento, de segunda a sexta-feira.~~

~~**Art. 6º** – O Programa será desenvolvido em até duas etapas por ano, preferencialmente no terceiro sábado dos meses de maio e de novembro. (redação dada pela Lei “R” nº 5, de 13 de março de 2013)~~

**Art. 6º** – O Programa será desenvolvido conforme cronograma definido pela Secretaria de Políticas para Mulheres. (redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019)

Parágrafo único – ~~O Programa terá como limite a realização de até 100 (cem) casamentos por ano.~~

§ 1º – As inscrições serão realizadas na Secretaria de Políticas para Mulheres, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes períodos: (redação dada pela Lei “R” nº 5, de 13 de março de 2013)

I – a partir do mês de fevereiro, encerrando-se na primeira quinzena do mês de abril;

II – a partir do mês de agosto, encerrando-se na primeira quinzena do mês de outubro.

§ 2º – O Programa fica limitado à realização de até 100 (cem) casamentos por ano. (redação dada pela Lei “R” nº 5, de 13 de março de 2013)

~~**Art. 7º** – Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Atendimento à Mulher, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa.~~

**Art. 7º** – Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Políticas para Mulheres, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa. (redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019)

Parágrafo único – É obrigatória a presença do casal por ocasião da cerimônia de casamento civil, acompanhado das respectivas testemunhas.

**Art. 8º** – A cerimônia do casamento coletivo consiste na celebração civil, no Teatro Municipal ou em outro espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

~~Art. 9º – A organização, administração e execução do Programa “Casamento Coletivo no Civil” competem à Secretaria de Atendimento à Mulher, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações:~~

**Art. 9º** – A organização, administração e execução do Programa “Casamento Coletivo no Civil” competem à Secretaria de Políticas para Mulheres, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações: (redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019)

- I – organização do evento e dos casais;
- II – encaminhamento de documentação ao cartório responsável;
- III – confecção de convites;
- IV – oferecimento de coquetel;
- V – animação com música ao vivo;
- VI – organização de espaço para realização de fotografias.

Parágrafo único – Competem ao Cartório do Registro Civil, para a execução do Programa de que trata esta Lei, a efetivação do requerimento para a realização do casamento civil e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando à legalização da união do casal.

~~Art. 10 – As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Atendimento à Mulher.~~

**Art. 10** – As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Políticas para Mulheres. (redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019)

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO